

### Introdução

O presente documento visa auxiliar os beneficiários com projetos aprovados na Lei Paulo Gustavo, no Município de Andradas, com relação à execução.

Estamos tecendo considerações sobre as dúvidas mais frequentes. Para quaisquer outras dúvidas podem os beneficiários encaminharem mensagem para o email: [lpgandradas@gmail.com](mailto:lpgandradas@gmail.com)

**ATENÇÃO:** o presente documento tem caráter exclusivamente de orientação, devendo o proponente observar a legislação aplicável, conforme disposto no item 18.10 dos editais:

*18.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).*

### QUESTÕES A SEREM OBSERVADAS

#### 1 – UTILIZAÇÃO DE MARCAS

Conforme disposto na legislação e editais, todos os projetos deverão inserir e veicular as marcas relativas à Lei Paulo Gustavo. No caso do Município, deverá ser utilizado exclusivamente o Brasão Oficial.

Brasão oficial disponível em:

<https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/49/lei-paulo-gustavo-edital-andradas>

Marcas referentes à Lei Paulo Gustavo disponível em:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

#### 2 - READEQUAÇÃO DE PROJETO

As hipóteses de readequação de projetos estão especificadas no item 8 do Termo de Execução Cultural, a saber:

##### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo **não será necessária** nas seguintes hipóteses:

*I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e*

*II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.*

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 3 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

Orientamos que todos os pagamentos sejam feitos somente diretamente ao fornecedor/prestador de serviços, por transferência direta, com comprovação feita por documentos hábeis (Notas fiscais/Recibo de prestação de serviço autônomo ou Nota Avulsa). Colocar na descrição dos serviços sua vinculação ao projeto cultural.

Como fazer pagamento para o próprio proponente?

Se pessoa jurídica: Recibo de distribuição de lucros (modelo em anexo)

Se pessoa física: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) (calcular impostos conforme tabela) / Nota Avulsa, avaliar diretamente com a Prefeitura Municipal

### 4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.4 Aplica-se ao julgamento dos Relatórios Finais de Execução dos Objetos o disposto nos arts. 31 a 34 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:**

**I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e**

**II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.**

**§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:**

**I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou**

**II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.**

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:**

**I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou**

**II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.**

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**RECIBO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO  
PRÓPRIO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

Valor: R\$ Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto., recebi a importância supra de R\$ valor por extenso, referente à Distribuição dos Lucros de Mês/Ano, Cfe. Registro Contábil, da Empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto., CNPJ n. Clique ou toque aqui para inserir o texto. referente à prestação do serviço de Clique ou toque aqui para inserir o texto. para o projeto executado com recursos da Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) classificado no Edital LPG/MG Escolher um item. sob ID Clique ou toque aqui para inserir o texto. MÊS DE COMPETÊNCIA Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Para que o presente recibo surta seus efeitos legais e jurídicos, assino-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local, Clique ou toque aqui para inserir uma data.